



O PODER DO PÓVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

Recebido, Autua-se
e inclui em pauta.
Em 09/06/2009

1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 08 JUN 2009 Protocolo 529/09 Processo 528/09 </div>	PROJETO DE LEI <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> 577/09  </div>
AUTOR: DEPUTADO NEODI - PSDC	

Determina que os Centros de Formação de Condutores disponibilizem no mínimo um veículo para o aprendizado de pessoa com deficiência física.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Ficam os Centros de Formação de Condutores - CFC sediados no Estado de Rondônia que tenham mais de cinco veículos para o aprendizado de aluno, obrigados a adaptar no mínimo, um veículo, para o aprendizado de alunos com deficiência física.

Art. 2º. Os centros de formação de condutores para cumprir o disposto no artigo anterior poderão associar-se entre si ou utilizar de seu representante legal para atender às disposições contidas nesta lei, não podendo o mesmo veículo servir a mais de duas empresas.

Art. 3º. O veículo utilizado para o aprendizado de pessoa deficiente deverá usar sinalizações previstas pelas autoridades de trânsito, além dos seguintes comandos manuais universais:

- I- empunhadoras de volantes;
- II- alavancas de controle de freio
- III- alavanca de controle de acelerador;
- IV- caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada);
- V- outros itens estabelecidos pelas normas das autoridades de trânsito.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

TERRA DE RONDONIENSE
SOU DAQUI E EXIJO RESPEITO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP		
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO NEODI - PSDC		

Plenário das Deliberações, em 02 de junho de 2009.

~~DEPUTADO NEODI
PRESIDENTE-ALE/RO~~

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem com objetivo oferecer as pessoas com deficiência física a certeza de encontrar, em todos os Centros de Formação de Condutores sediados no Estado de Rondônia, veículos adaptados para o seu aprendizado.

Deficiência física é aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções.

A acessibilidade é possibilidade de acesso da pessoa deficiente. Entretanto não apenas de acesso físico aos locais públicos, mas é também o acesso ao desenvolvimento sadio da personalidade com vistas à promoção da dignidade humana.

O direito ao transporte coletivo adaptado envolve várias modalidades de transportes dentre eles: ônibus e carros. Daí porque a fabricação e a adaptação de veículos de transporte são de competência concorrente entre as quatro esferas legislativas (v.g o art. 22 da Constituição Federal de 1988).



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	
-----------	--	----------------	---

AUTOR: DEPUTADO NEODI - PSDC

A legalidade da presente proposta encontra respaldo no Princípio da função social da propriedade, ao qual está vinculada toda ordem econômica brasileira, nos termos do artigo 170, inciso III da Carta Magna, pelo qual as empresas devem assumir o seu papel de construtora da dignidade humana e no exercício da cidadania.

Uma das prerrogativas regidas na Lei de Acessibilidade diz respeito aos elementos urbanísticos, a mobilidade da pessoa deficiente é dificultada em virtude de vários obstáculos quase que intransponíveis que se encontram nas vias públicas tornando o deslocamento e os acessos extremamente difíceis

Das várias dificuldades a serem vencidas pelas pessoas portadoras de deficiência é a mobilidade, o seu deslocamento no seu cotidiano. A dificuldade se amplia quando verificamos que ainda não é eficaz o transporte coletivo, haja vista que não são todos os ônibus adaptáveis, que as calçadas são cheias de desniveis, as vias não apresentam rampas o que dificulta a inclusão social da pessoa com deficiência nos grandes centros urbanos. Por isso a necessidade do uso de veículos próprios devidamente adaptados aos portadores de deficiência para integrarem-se socialmente e terem uma vida autônoma, exercendo plenamente sua cidadania.

Baseado nisso, pugno aos senhores meus pares, para que discutamos com serenidade e aprovemos a presente proposta que possui ampla pertinência social.

(A)

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIGO RESPEITO